JUCESP
23 11 17

JUCESP PROTOCOLO
2.136.629/17-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERPEIXE S.A.

entre

ENERPEIXE S.A.

como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

13 de novembro de 2017

JUCESP
23 11 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERPEIXE S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A.*" ("Escritura de Emissão"), as partes:

(1) **ENERPEIXE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar, Paraíso, CEP 04004-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.426.411/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300185391, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

(2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula Primeira, conforme segue:

1.1.1 "**AGE**": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.

1.1.2 "**Agente Fiduciário**": possui o significado atribuído no item (2) do preâmbulo desta Escritura de Emissão.

1.1.3 "**Amortização Extraordinária Facultativa**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.18.2.1.

1.1.4 "**ANBIMA**": possui o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.

JUCERJA
23 11 17

1.1.5 "**Assembleia Geral de Debenturistas**": possui o significado atribuído na Cláusula 11.1.1.

1.1.6 "**Banco Liquidante**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1.

1.1.7 "**B3**": possui o significado atribuído na Cláusula 3.6.1, item (i).

1.1.8 "**CNPJ/MF**": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura de Emissão.

1.1.9 "**Código ANBIMA**": possui o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.

1.1.10 "**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

1.1.11 "**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.12 "**Coordenador Líder**": possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.

1.1.13 "**Contrato de Distribuição**": possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.

1.1.14 "**CVM**": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura.

1.1.15 "**Data de Emissão**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.1.

1.1.16 "**Data de Integralização**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.14.1.

1.1.17 "**Data de Vencimento**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1.

1.1.18 "**Debêntures**": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.

1.1.19 "**Debêntures em Circulação**": possui o significado atribuído na Cláusula 11.2.2.

1.1.20 "**Debenturistas**": possui o significado atribuído na Cláusula 3.5.1.

1.1.21 "**Dia(s) Útil(eis)**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.23.2.

1.1.22 "**Emissão**": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.

1.1.23 "**Emissora**": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura de Emissão.

1.1.24 "**Encargos Moratórios**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.24.1.

1.1.25 "**Escritura de Emissão**": significa o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A".

1.1.26 "**Escriturador**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1.

1.1.27 "**Garantia Real**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1.

1.1.28 "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**": possui o significado atribuído na Cláusula 8.2.

1.1.29 "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**": possui o significado atribuído na Cláusula 8.1.

JUCESP
23 11 17

1.1.30 "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**": possui o significado atribuído na Cláusula 8.2.

1.1.31 "**IGP-M/FGV**": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

1.1.32 "**Instrução CVM 358**": possui o significado atribuído Cláusula 9.1(xxviii)(e)

1.1.33 "**Instrução CVM 476**": possui o significado atribuído Cláusula 2.1.

1.1.34 "**Instrução CVM 539**": possui o significado atribuído Cláusula 3.6.2.

1.1.35 "**Instrução CVM 583**": possui o significado atribuído Cláusula 9.1(i)(b).

1.1.36 "**Investidores Profissionais**": possui o significado atribuído Cláusula 7.1.3.

1.1.37 "**JUCESP**": possui o significado atribuído no item (1) do preâmbulo desta Escritura de Emissão.

1.1.38 "**Lei das Sociedades por Ações**": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.

1.1.39 "**Obrigações Garantidas**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1.

1.1.40 "**Oferta**": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.

1.1.41 "**Partes**": possui o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.

1.1.42 "**Preço de Subscrição**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.14.1.

1.1.43 "**RCA**": possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.

1.1.44 "**Remuneração**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.16.2.

1.1.45 "**Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.19.1.

1.1.46 "**Taxa DI *Over***": possui o significado atribuído na Cláusula 6.16.2.

1.1.47 "**Valor Nominal Unitário**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.1.

1.1.48 "**Valor Total da Emissão**": possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO

2.1. A 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido), para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta são realizados, conforme o caso, com base nas deliberações tomadas em Reunião de Conselho de Administração, realizada em 20 de outubro de 2017 ("RCA"), e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 20 de outubro de 2017 ("AGE"), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Emissão, bem como

de seus termos e condições; **(ii)** a outorga da Garantia Real, assim como seus termos e condições; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

3.2. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

3.2.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o protocolo do aviso de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

3.3. **Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE**

3.3.1. As atas da RCA e da AGE serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142 e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.4. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

3.4.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.5. **Registro da Garantia**

3.5.1. Para constituição da Garantia Real no âmbito da Emissão, a ser outorgada em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Garantia. As vias originais do Contrato de Garantia e de

JUCESP
29 11 17

seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data do último registro.

3.6. Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

3.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula (ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, exclusivamente em relação ao Aproveitamento Hidrelétrico composto pela Usina Peixe Angical, com potência total de 498,75 MW , bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, nos termos do Contrato de Concessão nº 130/2001– ANEEL, em 7 de novembro de 2001, e seus aditamentos posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será destinada **(i)** à realavancagem da Emissora; e **(ii)** ao pagamento a suas acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social, a título de reembolso, em razão da redução do capital social da Emissora, aprovada nos termos da ata de Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 31 de agosto de 2017 e do Despacho nº 2.179, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, datada de 20 de julho de 2017.

JUCESP
23 11 17

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

6.1.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Valor Total da Emissão

6.2.1 O valor total da Emissão é de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

6.3 Quantidade de Debêntures

6.3.1 Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures.

6.4 Número de Séries

6.4.1 A Emissão será realizada em série única.

6.5 Banco Liquidante e Escriturador

6.5.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

6.6 Garantia Real

6.6.1 Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, indenizações, e, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, do prêmio de Resgate Antecipado, no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes **(a)** do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO-0008/17, celebrado entre a Emissora e a Furnas Centrais Elétricas S.A. em 03/07/2017; e **(b)** do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO-0009/17, celebrado entre a Emissora e a EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda. em 03/07/2017 ("Direitos Creditórios" e "PPAs", respectivamente), nos termos e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de

JUCESP
29 11 17

Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 13 de novembro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"); e **(ii)** dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o banco depositário em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** dos direitos detidos pela Emissora sobre conta vinculada de sua titularidade movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Garantia que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, independentemente da sua origem ("Conta Centralizadora" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Garantia Real").

6.7 Data de Emissão

6.7.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de novembro de 2017 ("Data de Emissão").

6.8 Conversibilidade

6.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

6.9 Espécie

6.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.10 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

6.10.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

6.11 Prazo e Data de Vencimento

6.11.1 As Debêntures terão prazo de 61 (sessenta e um) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12 Valor Nominal Unitário

6.12.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.13 Prazo de Subscrição

6.13.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Terceira acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

6.14 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

JUCESP
23 11 17

6.14.1 O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização"), pelo Preço de Subscrição.

6.15 Repactuação Programada

6.15.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.16 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

6.16.1 O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.16.2 Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI *Over*" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = produtório das Taxas DI *Over* com uso de percentual aplicado, da data de inicio de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na data de cálculo; e

p = 116,00

2º TABELIÃO DE NOTAS
23 11 17

TDI_k = Taxa DI *Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x p/100), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(ii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.16.3 Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.16.4 Entende-se por "saldo do Valor Nominal Unitário" o próprio Valor Nominal Unitário ou o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário após qualquer Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Facultativa.

6.16.5 Indisponibilidade da Taxa DI *Over*

6.16.5.1 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.16.5.2, 6.16.5.3 e 6.16.5.4 abaixo.

6.16.5.2 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar,

JUCESP
23 11 17

nos termos da Cláusula Décima Primeira desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na Cláusula 6.16.5.3 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a última Taxa DI *Over* divulgada.

6.16.5.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão. A Taxa DI *Over* a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI *Over* disponível, conforme o caso.

6.16.5.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.16.5.2 acima, ressalvada a hipótese de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.17 Pagamento da Remuneração das Debêntures

6.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2018 e o último na Data de Vencimento.

6.18 Amortização do Principal

6.18.1 Amortização Programada

6.18.1.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas de amortização e pelos percentuais indicados na tabela abaixo, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento ("Amortização Programada"):

JUCESP
29 11 17

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
20 de junho de 2020	16,6600%
20 de dezembro de 2020	16,6600%
20 de junho de 2021	16,6600%
20 de dezembro de 2021	16,6600%
20 de junho de 2022	16,6600%
Data de Vencimento	16,7000%

6.18.2 Amortização Extraordinária Facultativa

6.18.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido do prêmio (*flat*), indicado na tabela abaixo, incidente sobre o valor da amortização, sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26 abaixo ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	[redacted]
De 20/11/2017 até 19/12/2018	0,75% *flat*
De 20/12/2018 até 19/12/2019	0,65% *flat*
De 20/12/2019 até 19/12/2020	0,55% *flat*
De 20/12/2020 até 19/12/2021	0,45% *flat*
De 20/12/2021 até 19/12/2022	0,35% *flat*

6.18.2.2. Os valores pagos a título da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Cláusula, serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

6.18.2.3. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18.1.1, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.16.2, o prêmio previsto na Cláusula 6.18.2.1 incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária, após os pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.19 Resgate Antecipado Facultativo

6.19.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.19.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26 a seguir, ou, a seu exclusivo critério, por meio de envio de notificação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

6.19.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*) indicado na tabela abaixo, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de

pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo
De 20/11/2017 até 19/12/2018	0,75% *flat*
De 20/12/2018 até 19/12/2019	0,65% *flat*
De 20/12/2019 até 19/12/2020	0,55% *flat*
De 20/12/2020 até 19/12/2021	0,45% *flat*
De 20/12/2021 até 19/12/2022	0,35% *flat*

6.19.4 O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.19.5 A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.19.6 Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.18.1.1, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 6.17.1, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.19.3 incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, após os pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.20 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

6.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado, direcionado à totalidade dos Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da 6.26 abaixo, ou, a seu exclusivo critério, envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto no item (ii)

JUCESP
29 11 17

abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão dos Debenturistas e a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo");

(ii) após a publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, findo o qual a Emissora terá até a data descrita no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(iv) caso **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; ou **(b)** Debêntures estejam custodiadas fora do ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.20.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

6.20.3 A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 e o Banco Liquidante com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

6.20.4 Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

6.21 Aquisição Facultativa

6.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55,

JUCESP
23 11 17

parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

6.22 Local de Pagamento

6.22.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

6.23 Prorrogação dos Prazos

6.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.24 Encargos Moratórios

6.24.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

6.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 6.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a

JUCESP
23 11 17

data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.26 Publicidade

6.26.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no DOESP e no jornal Valor Econômico, com circulação no Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("Avisos aos Debenturistas"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

6.27 Imunidade de Debenturistas

6.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.27.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

6.27.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

JUCESP
29 11 17

6.28 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.28.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.29 Direito de Preferência

6.29.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Enerpeixe S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

7.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do item (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM, **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e **(c)** efetuou sua própria análise com relação à constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia Real;

(vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e

(ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

7.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nos itens desta Cláusula Oitava, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência formulado

por terceiros em face da Emissora desde que, no prazo legal, não seja sanado com o pagamento, depósito elisivo ou contestado pela Emissora de boa-fé, nas hipóteses para as quais a Lei não exija depósito elisivo; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, em juízo, pela Emissora, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;

(iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão, e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(v) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo final, sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda definitiva da concessão da Emissora, nos termos do "Contrato de Concessão nº 130/2001 – ANEEL", celebrado em 7 de novembro de 2001, conforme aditado de tempos em tempos ("Concessão" e "Contrato de Concessão", respectivamente);

(vi) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*);

(vii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se: **(a)** após a referida alteração, a EDP – Energias do Brasil S.A. ("EDP") permanecer como acionista controladora (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e manter no mínimo 60% (sessenta por cento) das ações da Emissora em circulação; ou **(b)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: **(a)** com relação à fusão, incorporação e

JUCESP
23 11 17

incorporação de ações, se realizada exclusivamente entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que a EDP permaneça como acionista controladora (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e mantenha no mínimo 60% (sessenta por cento) das ações das da Emissora em circulação; ou **(b)** se tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(x) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer controladora da Emissora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(xi) existência de decisão arbitral ou judicial declarando, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal;

(xii) alteração do objeto social da Emissora de forma a modificar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xiii) qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(xiv) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias contados da data de quaisquer desses eventos, o que ocorrer primeiro;

(xv) redução do capital social da Emissora para valor de capital social inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("_"), exceto: **(a)** se a referida redução do capital social tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** pela redução de capital prevista na Cláusula 5.1 acima; ou **(c)** se for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos. Para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social até o Valor Mínimo, sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas;

(xvi) vencimento antecipado de obrigação pecuniária da Emissora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(xvii) cassação ou perda da licença ambiental, quando aplicável, exceto se os efeitos de tal cassação ou perda tenham sido suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e

23 11 17

(xviii) sentença condenatória com efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emissora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal.

8.2. O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula Décima Primeira abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia não sanada **(a)** no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável, ou **(b)** se não houver previsão específica de prazo de cura para a respectiva obrigação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de tal inadimplemento;

(ii) caso a Garantia Real **(a)** seja anulada, ou **(b)** de qualquer outra forma, deixe de existir ou seja rescindida, desde que não seja reforçada ou substituída nos termos e prazos previstos no Contrato de Garantia;

(iii) protesto de títulos, contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, salvo se no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento do referido protesto a Emissora tiver enviado ao Agente Fiduciário a documentação que evidencie que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, **(b)** o protesto foi cancelado, ou, ainda, **(c)** o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

(iv) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 90 (noventa) dias **(a)** por não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

(v) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção");

(vi) venda, cessão, locação ou alienação pela Emissora de parte relevante de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, de forma que cause um Efeito Adverso Relevante, nos termos desta Escritura de Emissão, seja em uma única transação ou em uma série de transações;

(vii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora;

(viii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos e operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados eventuais prazos de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de negociação entre as partes e/ou por meio de medida judicial ou arbitral;

(ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "x" da Cláusula 8.1, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, não contestado de boa-fé no prazo legal, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora; e

(x) não observância, pela Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser divulgado, anualmente, nas Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora relativas a cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2017:

Dívida Líquida / EBITDA deve ser menor ou igual a 3,5.

Para fins deste item (x):

"Dívida Líquida" significa a dívida financeira total (incluindo mútuos), deduzidos o caixa e equivalentes de caixa; e

"EBITDA" significa o resultado da Emissora antes das despesas financeiras, impostos, amortização e depreciação ao longo do período de apuração dos últimos 12 (doze) meses.

8.3. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 8.1. acima, não sanada nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4. Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima Primeira abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.5. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

JUCESP
23 11 17

8.6. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

8.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Décima Terceira desta Escritura de Emissão ou por meio de endereço eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Décima Terceira desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

8.8. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 8.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.9. A B3 e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser comunicados imediatamente da realização do referido resgate.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) **(i)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, sob pena de

impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(ii)** em conjunto com os documentos e informações mencionados no item (i) acima, declaração assinada por representantes legais, com poderes para tanto, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; **(d)** a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia; e **(e)** que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, observado o item (xii) abaixo;

(b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures desta Emissão, que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(c) qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial e/ou informações recebidas pela Emissora a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas do Contrato de Garantia, em até 02 (dois) Dias Úteis após o conhecimento, pela Emissora;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 05 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(f) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, todas as informações financeiras públicas e atos societários necessários à realização do relatório necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 10.5.1(xiv)(xiii) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da

Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e

(g) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recebida pela Emissora relativa a uma causa direta de término de sua respectiva Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

(ii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, no inciso II, da Instrução CVM 400;

(iii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, dos PPAs e/ou do Contrato de Concessão e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referidos instrumentos (observadas as disposições específicas de cada obrigação);

(v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(vii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(viii) convocar, nos termos da Cláusula 0.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

JUCESP
23 11 17

(xi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xii) manter seguro contra riscos operacionais relativo à Usina Peixe Angical adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme descrito no item (xxi) da Cláusula 12.1;

(xiii) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(xiv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Garantia;

(xv) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia, nos PPAs e no Contrato de Concessão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, ressalvados os casos em que a Emissora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações ou licenças, ou nos casos em que tais autorizações, aprovações ou licenças estejam no processo legal de renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;

(xvi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora, exceto por aqueles que estejam comprovadamente sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se contestados de boa-fé;

(xviii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante e o Escriturador; o Agente Fiduciário; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xix) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos sócietários da Emissora e **(c)** das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;

(xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

3º CRI SP
23 11 17

(xxi) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

(xxii) cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas judicialmente de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xxiii) cumprir, e orientar seus conselheiros, diretores e funcionários a cumprirem, as leis e regulamentos nacionais e, quando aplicáveis, internacionais contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção, devendo: **(a)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, executando suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 13.2 abaixo;

(xxiv) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xxv) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

(xxvi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxvii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou

JUCESP
23 11 17

outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

(xxviii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:

(a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, sendo que o Agente Fiduciário será comunicado imediatamente, por correspondência eletrônica, a ser enviada pelo departamento de relações com investidores da Emissora; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

JUCESP
23 11 17

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação

10.1.1 A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declaração

10.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

JUCESP
23 11 17

(x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora: (a) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA ("ESCELSA" e "4ª Emissão da ESCELSA", respectivamente), com data de emissão em 28 de janeiro de 2016, em que foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, no valor total de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com data de vencimento em 05 de fevereiro de 2020. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da ESCELSA não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão da 4ª Emissão da ESCELSA; (b) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da EDP ("5ª Emissão da EDP"), com data de emissão em 22 de março de 2016, em que foram emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures, no valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 15 de abril de 2022. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento; e (c) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Bandeirante Energia S.A. ("6ª Emissão da Bandeirante"), com data de emissão em 28 de janeiro de 2016, em que foram emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, no valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com data de vencimento em 05 de fevereiro de 2020. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 6ª Emissão da Bandeirante não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão da 6ª Emissão da Bandeirante; e

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

JUCESP
23 11 17

10.3. Substituição

10.3.1 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 10.4.5 abaixo.

10.3.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

10.3.6 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.26.1 acima.

10.3.7 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas

10.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.4 Deveres

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

JUCESP
23 11 17

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

JUCESP
23 11 17

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento pecuniário no período;

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(xii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

JUCESP
29 11 17

(xviii) acompanhar, anualmente, o enquadramento dos índices financeiros com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 9.1.(i)(a) acima; e

(xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

10.5 Atribuições Específicas

10.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

10.5.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.6 Remuneração do Agente Fiduciário

10.6.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$ 15.000.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.6.1.1 A Remuneração do Agente Fiduciário será atualizada, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.6.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes impostos, se e na medida em que gerem uma retenção sobre os valores a serem pagos nos termos da Cláusula 10.6.1, de forma que a Remuneração do Agente Fiduciário seja paga ao Agente Fiduciário como se tal retenção não fosse efetuada: **(i)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

10.6.3 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, exclusivamente quando do inadimplemento no pagamento ou para reestruturação das condições de operação, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados

e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à **(i)** a assessoria aos Debenturistas, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e **(iv)** para a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

10.6.4 No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.6.6 No caso de alteração nas características da Emissão que impliquem um maior grau de complexidade do exercício de funções do Agente Fiduciário, as respectivas condições de remuneração deste poderão ser revistas, mediante acordo entre o Agente Fiduciário e a Emissora.

10.7 Despesas

10.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

10.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.7.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

10.7.3 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação.

10.7.4 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações definidas em sentenças judiciais condenatórias, transitadas em julgado, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem

JUCESP
23 11 17

prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Convocação

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

11.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme Lei das Sociedades por Ações.

11.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

11.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.2 Quórum de Instalação

11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

11.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de

constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.3 Mesa Diretora

11.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.3.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4 Quórum de Deliberação

11.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.2 Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

11.4.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.4.2 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações **(a)** da Remuneração, **(b)** do prazo de vigência das Debêntures; **(c)** das disposições desta Cláusula 11.4.3; **(d)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** do prazo de vigência das Debêntures; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa; **(j)** da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; **(k)** qualquer alteração na Garantia Real; e **(l)** da renúncia ou o perdão temporário a uma as Hipóteses de Vencimento Antecipado os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

11.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referidos instrumentos e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto **(a)** pela concessão do registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; **(b)** pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE e da RCA, que aprovaram a Emissão, a Oferta e a outorga da Garantia Real; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; e **(d)** pelo registro na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Escritura de Emissão;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

(iv) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e as obrigações previstas em referidos instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelo ônus constituído nos termos do Contrato de Garantia; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais,

societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da AGE na JUCESP; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 3.4 acima; **(c)** pela publicação da AGE no DOESP e no jornal Valor Econômico; **(d)** pelo arquivamento da RCA na JUCESP; **(e)** pela publicação da RCA no DOESP e no jornal Valor Econômico; **(f)** pelo registro do Contrato de Garantia nos respectivos Cartórios de RTD; e **(g)** pelo depósito das Debêntures na B3;

(vii) é titular da Concessão, todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;

(viii) o Contrato de Concessão e os PPAs encontram-se válidos e vigentes e, nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes em referidos instrumentos;

(ix) as demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(x) até a presente data, não foi cientificada da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia; e/ou **(c)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(xi) não há fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e não ocorreu, nem, no conhecimento da

JUCESP
29 11 17

Emissora, está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, os PPAs e/ou o Contrato de Concessão;

(xv) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, conforme o caso, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xvi) cumpre e orienta seus conselheiros, diretores e funcionários a cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, nacionais ou estrangeiras, na medida em que: **(a)** adota programa de *Compliance*/Integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; **(c)** não tem conhecimento de que seus funcionários, executivos, diretores, administradores e procuradores que tenham sido constituídos para praticar atos de administração foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como, no melhor do seu conhecimento, nunca incorreram em tais práticas; e **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente, inclusive estabelecendo

JUCESP
20 11 17

cláusulas nos contratos celebrados com terceiros que os obriguem a cumprir a Lei Anticorrupção;

(xvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;

(xx) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora; e

(xxi) mantém seguro contra riscos operacionais relativo à Usina Peixe Angical, conforme as apólices de seguro nº 17.96.0004011.28 e 17.51.0028932.12, exceto por aqueles que estejam em período de renovação.

12.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula Décima Segunda.

12.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que a(s) declaração(ões) prestada(s) se tornou(aram), total ou parcialmente, inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

JUCESP
23 11 17

(i) Para a Emissora:

Enerpeixe S.A.
Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar
Bairro do Paraíso
CEP: 04004-030, São Paulo, SP
At.: Julio Galvão de Araujo Junior
Tel.: (11) 3066 2300
Fax: (11) 3066 2339
E-mail: juliogalvao@enerpeixe.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: 3078-7264
E-mail:vrodrigues@planner.com.br/tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º Andar
Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP
At.: Sra. Débora de Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-9492 / 3684-9441
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 – Segmento CETIP UTVM
Alameda Xingú, 350, 1º andar
06455-030, Alphaville, Barueri, SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, exceto pelos documentos/comunicações **(i)** que sejam

JUCESP
23 11 17

solicitados na forma original pelo Agente Fiduciário; ou **(ii)** cuja forma de envio e/ou recebimento esteja prevista diversamente nesta Escritura de Emissão.

13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

14.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Veracidade da Documentação

14.2.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

14.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

JUCESP
23 11 17

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5 Modificações

14.5.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

14.6 Lei Aplicável e Foro

14.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.6.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

(páginas de assinaturas seguem a seguir)

JUCESP
29 11 17

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A.)

ENERPEIXE S.A.

Nome: Julio Galvão de Araújo Jr.
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Fabio Dias Bonvini
Cargo: Gerente Adm/Financeiro
Contador - CRC 1SP-253005/0-8

JUCESP
29 11 17

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

JUCESP
23 11 17

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A.)

Testemunhas

Bruna Kinukawa Bonfi

Nome: **Bruna Kinukawa**
CPF: **RG: 36.380.762-7**
R.G.:

Nome: MATEUS CARVALHO ALEXANDRINO
CPF: 021.023.785-38
R.G.: 11.251.153-17 SSP/BA